

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120241008000342

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do cantor "Felipe Amorim" é essencial para a realização do evento de comemoração em alusão ao aniversário de 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, a ser realizado no dia 13 de novembro de 2024. Trata-se de uma data de significativa importância histórica e cultural para a população local, representando um momento de celebração, união e fortalecimento da identidade municipal.

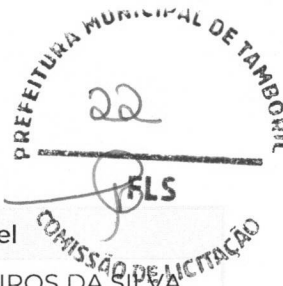
O evento busca atender diversas necessidades do município, incluindo:

- **Valorização Cultural:** A presença de um artista de renome nacional, como Felipe Amorim, contribui para a valorização e promoção da cultura local, incentivando a integração entre os moradores e atraindo turistas e visitantes.
- **Engajamento Comunitário:** A celebração dos 170 anos de emancipação política é uma oportunidade para engajar a comunidade em um evento festivo, promovendo o espírito de pertencimento e reforçando laços sociais.
- **Desenvolvimento Econômico:** A realização do evento pode gerar impacto positivo na economia local, estimulando o comércio, o turismo e criando oportunidades de emprego temporário para a organização e realização do show.
- **Promoção do Município:** A contratação de um cantor com apelo nacional eleva a visibilidade de Tamboril/CE, promovendo o município em meios de comunicação regionais e nacionais, e destacando suas potencialidades turísticas e culturais.
- **Entretenimento de Qualidade:** Proporcionar aos cidadãos um show de alta qualidade, com estrutura profissional de palco, som, iluminação e segurança, garantindo uma experiência memorável e satisfatória para todos os presentes.

A escolha de Felipe Amorim se dá devido à sua notória capacidade de atração de público e pelo fato de ser um artista contemporâneo e relevante no cenário musical atual. A contratação com base na modalidade de Inexigibilidade Eletrônica é justificada pela exclusividade do artista, respeitando-se o que estabelece o Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação em questão visa atender ao interesse público, promovendo um evento de grande porte que contribua para o fortalecimento da cultura, economia e integração comunitária no município de Tamboril/CE.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de garantir a escolha de uma solução que atenda ao interesse público, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta seção especifica os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, com vistas ao atendimento da necessidade do evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Requisitos Gerais

- A escolha do cantor deve considerar a popularidade e a capacidade de atração do artista para o público-alvo do evento.
- A contratação deve abranger todos os aspectos técnicos necessários para a realização do show, incluindo som, iluminação, palco, segurança e logística.
- O evento deve ser planejado de forma a garantir a segurança e o conforto do público, dos artistas e de todos os envolvidos na organização.

Requisitos Legais

- A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos sobre inexigibilidade de licitação.
- Observância às normas de segurança pública e privada, incluindo a contratação de equipe de segurança habilitada e a disponibilização de ambulância e pessoal médico.
- Atendimento às regulamentações de proteção ambiental e respeito às normas de uso e ocupação de solo para eventos ao ar livre.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por fornecedores e prestadores de serviços que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético.
- Implementação de medidas para gerenciamento adequado de resíduos durante e após o evento, incluindo a disponibilização de recipientes para coleta seletiva.
- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis na estrutura do evento.

Requisitos da Contratação

- Palco:
 - Palco de dimensões mínimas de 12m x 10m, com cobertura adequada para proteção dos equipamentos e artistas.
 - Camarins equipados com mobiliário básico, iluminação e climatização.
 - Estrutura de praticáveis para elevação de equipamentos de som e



iluminação.

- Som:
 - Sistema de sonorização adequado para áreas externas, com potência mínima de 80.000 watts RMS.
 - Microfones sem fio e cabeados de alta qualidade.
 - Retorno de palco (monitores) para os músicos e cantores.
 - Profissionais qualificados para operação de som durante todo o evento.
- Iluminação:
 - Sistema de iluminação com refletores de LED, moving heads, canhões de luz, entre outros, para garantir um show visualmente atrativo.
 - Sistema de controle de iluminação digital.
 - Profissionais qualificados para operação de iluminação durante todo o evento.
- Segurança:
 - Equipe de segurança privada, com no mínimo 20 seguranças uniformizados e com comunicação via rádios portáteis.
 - Métodos de controle de entrada e saída do público, com inspeção de pertences pessoais.
 - Disponibilização de médico e ambulância de plantão durante todo o evento.
- Logística Adicional:
 - Gerador de energia de backup com capacidade suficiente para manter todos os equipamentos funcionando em caso de falha de energia.
 - Banheiros químicos suficientes para o público esperado.
 - Equipe de limpeza para manutenção da área do evento antes, durante e após o show.
 - Plano de tráfego e estacionamento para facilitar o acesso ao local do evento e reduzir congestionamentos.

Os requisitos descritos nesta seção são necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade do evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, evitando especificações desnecessárias que possam frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Estes requisitos foram selecionados para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, promovendo a melhor solução para o interesse público envolvido.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a CONTRATAÇÃO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, identificou as seguintes soluções de contratação praticadas entre fornecedores e órgãos públicos:

1. Contratação direta com o fornecedor:
 - Definição: Contato e negociação diretos com o artista ou com a empresa que o representa.
 - Vantagens: Maior controle sobre os termos do contrato, possibilidade de alinhamento direto com as necessidades específicas do evento.
 - Desvantagens: Requer negociação complexa e comunicação contínua,



envolve maior risco de impasses contratuais.

2. Contratação através de terceirização:

- o Definição: Contratação de uma empresa especializada em eventos que se responsabiliza pela locação do artista e toda a logística necessária.
- o Vantagens: Facilita a gestão do evento, a empresa terceirizada assume a responsabilidade do cumprimento de todas as exigências contratuais.
- o Desvantagens: Pode aumentar o custo total do evento devido à margem de lucro adicionada pela empresa terceirizada.

3. Formas alternativas de contratação:

- o Definição: Utilização de modalidades como patrocínios, parcerias ou intercâmbios culturais.
- o Vantagens: Pode reduzir os custos diretamente suportados pela administração pública, promove envolvimento da iniciativa privada.
- o Desvantagens: Exige extensa negociação e pode limitar o controle sobre o formato e execução do evento.

Para definir a solução mais adequada para atender as necessidades específicas dessa contratação, consideramos:

- A necessidade de garantir a presença de um artista de relevância nacional para atrair maior público e promover ampla visibilidade ao evento.
- A importância de garantir a compatibilidade dos termos contratuais com a programação do evento e as expectativas da população.
- A viabilidade econômica da contratação, levando em conta o orçamento disponível e a necessidade de otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor (artista ou empresa que o representa) é a solução mais apropriada, uma vez que possibilita um alinhamento direto com as necessidades do evento, permitindo um controle mais efetivo sobre os termos do contrato. Adicionalmente, essa modalidade é respaldada pela modalidade de Inexigibilidade Eletrônica conforme Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição devido à exclusividade do objeto da contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação do cantor Felipe Amorim para o evento de comemoração em alusão ao aniversário de 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE é a solução mais adequada encontrada no mercado para atender aos objetivos do evento, tanto em termos culturais quanto de engajamento da população local e visitantes. A seguir, detalhamos os aspectos essenciais da solução, fundamentada na Lei 14.133/2021.

Descrição detalhada da solução:

- Palco:
 - o Palco com dimensões mínimas de 12m x 10m, com cobertura adequada para proteção dos equipamentos e artistas.
 - o Camarins equipados com mobiliário básico, iluminação e climatização adequadas para o conforto do artista e equipe.



- Estrutura de praticáveis para elevação de equipamentos de iluminação.
- Som:
 - Sistema de sonorização adequado para áreas externas, com potência mínima de 80.000 watts RMS, garantindo alta qualidade sonora e alcance necessário.
 - Microfones sem fio e cabeados de alta qualidade, assegurando clareza na transmissão de voz e instrumentos.
 - Retorno de palco (monitores) para os músicos e cantores, permitindo melhor performance.
 - Profissionais qualificados para operação de som durante todo o evento, garantindo suporte técnico constante.
- Iluminação:
 - Sistema de iluminação com refletores de LED, moving heads, canhões de luz, entre outros, para um show visualmente atrativo.
 - Sistema de controle de iluminação digital para sincronização perfeita com a música e o ambiente.
 - Profissionais qualificados para operação de iluminação durante todo o evento.
- Segurança:
 - Equipe de segurança privada, com no mínimo 20 seguranças uniformizados e com comunicação via rádios portáteis.
 - Métodos de controle de entrada e saída do público, com inspeção de pertences pessoais, garantindo a segurança de todos os presentes.
 - Médico e ambulância de plantão durante todo o evento, prontos para atender qualquer emergência.
- Logística Adicional:
 - Gerador de energia de backup com capacidade suficiente para manter todos os equipamentos funcionando em caso de falha de energia.
 - Banheiros químicos suficientes para o público esperado, garantindo a infraestrutura necessária.
 - Equipe de limpeza para manutenção da área do evento antes, durante e após o show.
 - Plano de tráfego e estacionamento para facilitar o acesso ao local do evento e reduzir congestionamentos.

Ao selecionar a contratação do cantor Felipe Amorim, levamos em consideração sua relevância no cenário musical atual, seu apelo popular e a capacidade de atrair um grande público, conforme prevê a Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância de assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I). Nesta perspectiva, a escolha do artista busca maximizar o impacto cultural e social do evento, potencializando a participação e engajamento da comunidade local e de visitantes, promovendo um ambiente de celebração e integração social.

A Lei 14.133/2021 também destaca a motivação circunstanciada das condições do edital, conforme art. 18, §1º, inc. I, III, V e XIII. Nesse sentido, nossa escolha é justificada pela análise do mercado e pela viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Pesquisas anteriores em eventos similares e orçamentos oferecidos por fornecedores ratificam a compatibilidade do valor estimado de R\$ 420.000,00, estando alinhado com as práticas de mercado e garantindo a economicidade e eficácia da contratação.

Por fim, a opção pela modalidade de Inexigibilidade Eletrônica está fundamentada no



Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável pela inviabilidade de competição devido à exclusividade do objeto da contratação, que neste caso é a apresentação de um artista específico e notório, Felipe Amorim, que atende plenamente às expectativas do evento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.	1,000	Serviço	420.000,00	420.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "FELIPE AMORIM", NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024 PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 170 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orientam o parcelamento do objeto de licitações para ampliar a competitividade e assegurar a viabilidade técnica e econômica, apresentamos a seguir as justificativas detalhadas para a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação do cantor Felipe Amorim para o evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE:

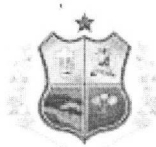
- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - O objeto da contratação é a apresentação artística do cantor Felipe Amorim, cuja natureza é tecnicamente indivisível. A performance do artista constitui um serviço único e integral, não sendo possível dividi-lo em partes sem comprometimento da funcionalidade e do resultado final esperado.
- Viabilidade Técnica e Econômica:
 - A divisão do objeto, ainda que tecnicamente possível em relação à infraestrutura de realização do evento (palco, som, iluminação, segurança),



não se mostra economicamente viável. A fragmentação destes serviços poderia comprometer significativamente a coordenação e a qualidade dos preparativos, além de aumentar os custos operacionais e de gestão.

- **Economia de Escala:**
 - O parcelamento da contratação dos serviços necessários para a realização do show (infraestrutura e segurança) implicaria em perda de economia de escala. A contratação integrada possibilita obtenção de preços mais vantajosos, pois permite a negociação global com um único fornecedor responsável. A fragmentação desses serviços poderia resultar em aumento proporcional dos custos, superando os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**
 - Embora o parcelamento muitas vezes permita maior competitividade, neste caso específico não se aplica devido à inviabilidade técnica e à necessidade de garantir a homogeneidade e a qualidade no atendimento do objeto contratual. A contratação integrada facilita a gestão e a responsabilidade, evitando problemas de comunicação e coordenação entre múltiplos fornecedores.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:**
 - Decidiu-se pelo não parcelamento da solução contratual em função dos diversos prejuízos que a divisão causaria, incluindo:
 - Perda de economia de escala e maior dificuldade em negociação de valores.
 - Possíveis impactos negativos na coordenação e na qualidade do evento.
 - Complexidade operacional e aumento dos riscos de falhas de integração.
- **Análise do Mercado:**
 - A análise do mercado de eventos musicais e culturais revelou que a contratação integrada é a prática comum e recomendada para assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços. A decisão de não parcelar o objeto contratual está alinhada às práticas do setor econômico de eventos, garantindo padrão de qualidade ao público e menor risco operacional para a administração.
- **Consideração de Lotes:**
 - Mesmo considerando a possibilidade de dividir a contratação em lotes menores, verificou-se que tal divisão não agregaria benefícios significativos, principalmente porque os principais elementos da realização (artista, infraestrutura e segurança) precisam ser geridos de forma integrada para garantir o sucesso do evento. Portanto, optou-se por não proceder ao parcelamento em lotes.
- **Justificativa Final:**
 - A decisão pelo não parcelamento da contratação para a realização do show do cantor Felipe Amorim é fundamentada na análise técnica, econômica e de mercado, a fim de garantir a melhor solução para o interesse público, promovendo a economicidade, a eficácia e a qualidade do evento.

Com base nas análises e justificativas apresentadas, concluímos que a contratação não deve ser parcelada, garantindo-se assim a integridade e a excelência na execução do evento.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação do cantor "Felipe Amorim", no dia 13 de novembro de 2024, para o evento de comemoração em alusão ao aniversário de 170 anos de emancipação política do Município de Tamboril/CE, está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024.

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), que contempla a realização de eventos culturais e comemorativos de importância significativa para a comunidade local. O PCA foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024. Esses instrumentos de planejamento orçamentário asseguram a alocação de recursos específicos para a execução de projetos culturais e comemorativos, garantindo, assim, o suporte financeiro necessário para a realização deste evento.

Além disso, a escolha do cantor Felipe Amorim está fundamentada no interesse público, considerando sua popularidade e seu potencial para atrair grande público e promover o engajamento da comunidade. A programação do evento foi pensada para maximizar os benefícios culturais e sociais para os moradores de Tamboril, refletindo a importância histórica do aniversário de emancipação política do município.

Portanto, a contratação do cantor Felipe Amorim é coerente com as políticas públicas e os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril, contribuindo para a promoção da cultura local e o fortalecimento do senso de comunidade entre os habitantes do município.

10. Resultados pretendidos

Para a realização do evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, com a contratação do cantor "Felipe Amorim" no dia 13 de novembro de 2024, foram delineados os seguintes resultados pretendidos:

- ****Promoção Cultural****: Este evento visa promover a cultura e a música regional, criando um espaço de entretenimento e lazer para a população local. A escolha do cantor Felipe Amorim, que possui forte apelo popular, contribuirá significativamente para o fortalecimento cultural do município.
- ****Engajamento Comunitário****: Espera-se um forte engajamento da comunidade local, uma vez que a festividade tem grande significado para os habitantes de Tamboril/CE. O evento será uma oportunidade para reforçar o sentimento de identidade e pertencimento dos cidadãos.
- ****Visibilidade e Turismo****: Com a realização de um evento dessa magnitude, estimamos um aumento na visibilidade do município em nível regional e nacional. A presença de um artista de renome como Felipe Amorim atrairá turistas e visitantes, o que poderá resultar em benefícios econômicos para a cidade, como o incremento do comércio local e da rede hoteleira.
- ****Segurança e Bem-estar****: As medidas de segurança e logísticas



cuidadosamente planejadas garantirão que o evento aconteça sem contratemplos, priorizando a segurança e o bem-estar de todos os participantes. A presença de equipes de segurança, ambulância e médicos de plantão são fundamentais para alcançar este objetivo.

- ****Economicidade e Eficiência****: A contratação visa assegurar a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme disposto na Lei 14.133. Assim, todos os gastos serão monitorados e controlados para garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- ****Incentivo à Participação Popular****: O evento promoverá a inclusão e a participação de toda a população, independentemente de faixa etária ou classe social, destacando o compromisso da administração pública com a igualdade e a transparência em suas ações.

Em conformidade com a jurisprudência e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a contratação e realização deste evento objetivam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os participantes e a justa competição, bem como incentivar a inovação e o desenvolvimento cultural e econômico da região. Dessa forma, os resultados pretendidos com este evento estão totalmente alinhados com os objetivos da Nova Lei de Licitações e com o interesse público.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, com a apresentação do cantor Felipe Amorim, no dia 13 de novembro de 2024, serão adotadas as seguintes providências:

- **Contratação**:
 - Elaboração e assinatura do contrato com o artista, detalhando todas as condições e obrigações da apresentação, inclusive os aspectos técnicos e logísticos.
- **Logística e Infraestrutura**:
 - Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem do palco.
 - Locação e instalação de sistemas de som e iluminação conforme as especificações técnicas necessárias.
 - Organização da equipe de segurança privada e definição dos pontos estratégicos de atuação.
 - Planejamento e execução das ações de saúde e primeiros socorros, incluindo a presença de médico e ambulância durante o evento.
- **Divulgação e Marketing**:
 - Elaboração do plano de marketing e comunicação pela equipe ou empresa contratada.
 - Parcerias com mídias locais e regionais para a divulgação do evento.
 - Coordenação da produção de conteúdo promocional, como vídeos e material gráfico, para veiculação em redes sociais e meios digitais.
- **Gestão de Recursos**:
 - Alocação correta dos recursos financeiros conforme o orçamento previsto para o evento.



- Controle e fiscalização dos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços.
- Utilização de Espaço:
 - Definição do local exato do evento e ajuste da logística de acesso e circulação de público.
 - Instalação de banheiros químicos e organização do estacionamento.
- Capacitação de Servidores:
 - Treinamento da equipe responsável pela fiscalização do evento para assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas.
- Legalidades e Licenças:
 - Obtenção de todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento, como autorizações de uso de espaço público e alvarás de funcionamento.
- Planejamento de Contingências:
 - Elaboração de plano de contingência para emergências inesperadas, como falhas de energia ou condições climáticas adversas.
 - Contratação e disponibilidade de geradores de energia de backup.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com o art. 82 da Lei 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços deve observar as regras gerais e dispor sobre as especificidades da licitação e de seu objeto. No entanto, para a contratação do cantor "Felipe Amorim" para o evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, a adoção do sistema de registro de preços não se apresenta como a melhor solução, conforme as seguintes justificativas:

- **Natureza de Exclusividade do Objeto:** A contratação do cantor "Felipe Amorim" se configura como objeto exclusivo, não havendo possibilidade de competição entre diferentes fornecedores para a prestação do serviço. Esta contratação específica se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, II da Lei 14.133/2021. Desta forma, a aplicação do registro de preços, que pressupõe uma pluralidade de fornecedores, torna-se impraticável.
- **Caráter Singular do Evento:** A celebração dos 170 anos de emancipação política é um evento pontual, com data fixa, conforme definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024. O uso do registro de preços é indicado para contratações de natureza continuada ou frequente, o que não é o caso desta contratação específica, que se realiza em um contexto único e anual.
- **Compatibilidade Orçamentária:** A dotação orçamentária destinada para eventos comemorativos, conforme mencionado nas leis orçamentárias municipais, prevê uma alocação específica para este evento. A não adoção do sistema de registro de preços assegura que os recursos estejam alinhados e direcionados exclusivamente para a contratação do artista e demais necessidades do evento, garantindo o uso eficiente e direcionado dos recursos públicos.
- **Economia Processual:** A celebração de um contrato específico, em vez da adoção do sistema de registro de preços, simplifica o procedimento administrativo, reduzindo a complexidade processual e aumentando a celeridade na contratação. Esta abordagem está em conformidade com os princípios da celeridade e



economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, que busca promover a eficiência e eficácia nas contratações públicas.

- **Segurança Jurídica:** A contratação direta por inexigibilidade, com fundamentação no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, proporciona maior segurança jurídica ao procedimento, evitando potenciais questionamentos legais que poderiam surgir da inadequação do registro de preços para objetos de natureza exclusiva. Este direcionamento está em consonância com o princípio da segurança jurídica mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, considerando a natureza exclusiva e singular da contratação, a característica pontual do evento, a compatibilidade com a alocação orçamentária e a necessidade de promover economia processual e segurança jurídica, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação do cantor "Felipe Amorim" para o evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública no Brasil, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelece a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação do cantor "Felipe Amorim", no dia 13 de novembro de 2024, para o evento de comemoração do aniversário de 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE.

Conforme estabelecido pelo art. 15, a legislação permite a participação de empresas em consórcio, observando determinadas normas. No entanto, a Administração Pública, no exercício da sua discricionariedade e com base em critérios técnicos e econômicos específicos, pode vedar tal participação em determinadas licitações, desde que devidamente justificado no processo licitatório.

Os principais argumentos e fundamentos para a vedação da participação de empresas em consórcio nesta contratação são:

1. **Natureza do Objeto:** A contratação de um artista renomado como o cantor Felipe Amorim é de natureza singular e específica. O objeto da contratação é a prestação de um serviço altamente especializado e personalizado, em que a notoriedade e a exclusividade do artista contratado são determinantes para o sucesso do evento. Em tais situações, a formação de consórcios pode não se revelar adequada ou necessária, visto que a exclusividade e a especificidade do serviço a ser prestado não se coadunam com uma atuação consorciada.
2. **Inviabilidade de Competição:** Conforme o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificada quando houver inviabilidade de competição, situação em que se enquadra a presente contratação. Dado o caráter exclusivo da apresentação do cantor Felipe Amorim, não seria aplicável a formação de um consórcio para viabilizar esta contratação, uma vez que a competição já se encontra inviabilizada pela própria natureza do objeto.
3. **Gestão e Responsabilidade:** A gestão de eventos de grande porte, como as comemorações do aniversário de emancipação política do município, requer uma



clara definição de responsabilidades. A formação de um consórcio poderia diluir as responsabilidades entre as empresas consorciadas, o que dificultaria a gestão contratual e a fiscalização. A escolha por uma contratação direta e individual garante maior clareza e eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

4. **Eficiência e Celeridade:** A contratação direta de um único fornecedor é uma estratégia que tende a ser mais eficiente e célere em comparação à formação de consórcios. A simplificação dos processos de contratação e a redução da complexidade contratual são essenciais para garantir a realização do evento dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.
5. **Referência às Jurisprudências:** Diversas jurisprudências têm reconhecido a discricionariedade da Administração em vedar a participação de consórcios, especialmente quando a natureza do serviço ou bem a ser contratado justifica tal vedação. A prática administrativa e os precedentes legais apontam que, em casos de exclusividade e especialidade do objeto, a vedação à formação de consórcios é compatível com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme delineados pela Lei 14.133/2021.

Portanto, com base nos argumentos acima expostos e visando a atender aos princípios de eficiência, celeridade, clareza na gestão contratual e melhor interesse público, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Para a realização do evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, no dia 13 de novembro de 2024, com a apresentação do cantor Felipe Amorim, foram identificadas as seguintes medidas mitigadoras, fundamentadas na Lei 14.133/2021:

- **Gestão de Resíduos:**
 - Instalação de lixeiras e pontos de coleta seletiva para resíduos recicláveis e não recicláveis, incentivando a conscientização ambiental do público.
 - Contrato com empresa especializada para a coleta e destinação correta dos resíduos gerados durante o evento, observando as normas ambientais vigentes.
- **Utilização de energia sustentável:**
 - Exploração de fontes de energia renováveis, como painéis solares, para abastecimento de parte da infraestrutura do evento.
 - Uso de geradores de energia de backup eficientes e com menor emissão de poluentes.
- **Conservação do local do evento:**
 - Execução de um plano de recuperação ambiental pós-evento, garantindo a restauração da área em conformidade com as condições originais.
 - Planejamento e execução da montagem e desmontagem das estruturas do evento, assegurando o mínimo impacto ao solo e à vegetação local.
- **Controle de emissão de poluentes:**
 - Implementação de medidas para minimizar a emissão de gases poluentes, tais como controle da quantidade e qualidade do combustível utilizado pelos geradores.



- Monitoramento da qualidade do ar no local do evento, adotando medidas corretivas quando necessário.
- Campanhas de conscientização ambiental:
 - Promoção de campanhas educativas junto ao público e aos colaboradores do evento, sensibilizando sobre a importância da preservação ambiental e do cumprimento das medidas mitigadoras.
 - Distribuição de materiais informativos e instalação de sinalização indicando as práticas sustentáveis adotadas durante o evento.

Todas as medidas mitigadoras estão, portanto, alinhadas com os princípios da razoabilidade, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021, assegurando a minimização dos possíveis impactos ambientais e contribuindo para a preservação do meio ambiente no contexto da realização do evento.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no exposto ao longo do Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a contratação do cantor "Felipe Amorim" para a comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE, no dia 13 de novembro de 2024, é viável e razoável. A seguir apresentam-se os principais pontos que fundamentam esta conclusão:

1. Interesse Público e Cultura Local:

A celebração do aniversário de 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE é um evento de grande relevância cultural e social. A contratação do cantor Felipe Amorim, um artista de notório reconhecimento, atrairá um público considerável, fortalecendo o sentido de comunidade e promovendo a cultura local.

2. Modalidade de Contratação:

A opção pela modalidade de Inexigibilidade Eletrônica é respaldada pelo Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inviabilidade de competição quando se tratar de objeto exclusivo, como é o caso da contratação de um artista específico.

3. Estimativa de Custos:

O valor de referência de R\$ 420.000,00 foi estimado com base em pesquisa de mercado e eventos similares, garantindo que a contratação está alinhada aos valores praticados no mercado. A correta definição do valor referencia o cumprimento do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade dos valores estimados com os valores de mercado.

4. Planejamento e Orçamento:

A contratação está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024. Este alinhamento com o planejamento orçamentário atende aos princípios do Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que



destaca a necessidade de compatibilidade com as leis orçamentárias.

5. Segurança Jurídica:

A contratação direta do cantor Felipe Amorim, na modalidade de Inexigibilidade Eletrônica, está devidamente fundamentada na Lei 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica do processo. A clareza na seleção do objeto, bem como a justificativa da modalidade de contratação adotada, atende aos princípios do Art. 5º da referida lei, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência.

6. Resultados Pretendidos:

A realização do evento com a contratação de Felipe Amorim atenderá não apenas às expectativas culturais e sociais do município, mas também proporcionará ganhos econômicos indiretos, como incremento do turismo e movimentação da economia local, alinhando-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 de promover o desenvolvimento sustentável.

7. Jurisprudência Aplicável:

A adoção da Inexigibilidade Eletrônica para contratação de artistas consagrados é corroborada por entendimentos jurídicos e jurisprudências aplicáveis, que reconhecem a exclusividade e notória especialização como fatores determinantes para a inviabilidade de competição.

Portanto, ao analisar todos os fatores expostos, incluindo o respaldo jurídico, a viabilidade financeira, o impacto cultural e o interesse público envolvido, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação direta do cantor Felipe Amorim para o evento de comemoração dos 170 anos de emancipação política do município de Tamboril/CE.

Tamboril / CE, 9 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE